PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO Nº 208/2023
ADESÃO Nº 16/2023
PROCESSO ADM. Nº 21.772/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE COMPONHAM UMA SOLUÇÃO DE VÍDEO MONITORAMENTO A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO, QUE SERÁ EXECUTADA DE FORMA CONTÍNUA, SOB DEMANDA, NA CAPTURA E GESTÃO DE IMAGENS, EXCETO TRANSMISSÃO, PARA A COMPOSIÇÃO DE UM SISTEMA DE SEGURANÇA POR MONITORAMENTO, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E DEMAIS MATERIAIS RELACIONADOS AO SISTEMA DE SEGURANÇA, BEM COMO SUA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ALÉM DE TREINAMENTO OPERACIONAL E SUPORTE TÉCNICO DE TODA SOLUÇÃO INSTALADA, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA PREFEITURA MUNICIPAL E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA U. S. IMPORT LTDA, CNPJ Nº 63.347.249/0001-98, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2023, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Jovenilia Alves de Oliveira Monteiro, portadora do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI e, de outro lado, a empresa **U. S. IMPORT LTDA**, CNPJ Nº 63.347.249/0001-98, com sede na Av. Dom Severino, nº 2116, CEP 64.052-535, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Herald Napoleão Alves, CPF nº 217.740.563-72, firmam o presente CONTRATO, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 023/2022, originária do PREGÃO nº 038/2022-SRP, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Timon – MA, assim estando as partes contratantes sujeitas às leis do art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº. 7.892/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E OBJETO

1.1 Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo administrativo nº 21.772/2023, bem como a Ata de Registro de Preço 023/2022, do Pregão nº 38/2022-SRP da Prefeitura Municipal de Timon – MA, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, assim obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2 Constitui objeto deste a contratação de empresa para prestação de serviços que componham uma solução de vídeo monitoramento a ser implantada no município, que será executada de forma contínua, sob demanda, na captura e gestão de imagens, exceto transmissão, para a composição de um sistema de segurança por monitoramento, incluindo todos os equipamentos, acessórios, componentes e demais materiais relacionados ao sistema de segurança, bem como sua implantação, manutenção preventiva e corretiva, além de treinamento operacional e suporte técnico de toda solução instalada, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
1	PONTO DE MONITORAMENTO URBANO TIPO 1 - DS-2DE5425IW-AE(T5)	Uni.	14	R$ 500,00	R$ 84.000,00
2	PONTO DE MONITORAMENTO URBANO TIPO 2 - DS-2CD3056G2-IS	Uni.	71	R$ 290,00	R$ 247.080,00
3	PONTO DE MONITORAMENTO URBANO TIPO 3 - iDS-TCM403-BI/0832	Uni.	6	R$ 940,00	R$ 67.680,00
4	PONTO DE MONITORAMENTO INTERNO TIPO 1 - DS-2DE4225IW-DE	Uni.	4	R$ 430,00	R$ 20.640,00
5	PONTO DE MONITORAMENTO INTERNO TIPO 3 - DS-2CD2043G2-I(2.8MM)	Uni.	33	R$ 151,00	R$ 59.796,00
6	PONTO CENTRALIZADOR DE REDE PoE TIPO 1- 8 portas PoE - DS-3E0109P-E/M	Uni.	4	R$ 79,00	R$ 3.792,00
7	PONTO CENTRALIZADOR DE REDE POE TIPO 4–4 Portas PoE - GS-0245	Uni.	36	R$ 49,00	R$ 21.168,00
8	PONTO DE GRAVAÇÃO TIPO 2 - PARA ATÉ 32 CÂMERAS - DS-7732NI-K4-16P	Uni.	4	R$ 840,00	R$ 40.320,00
9	PONTO DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE VÍDEO MONITORAMENTO - DELL R250	Uni.	1	R$ 5.032,00	R$ 60.384,00
10	PONTO DE VISUALIZAÇÃO DE VÍDEO MONITORAMENTO - DS-6908UDI(B) + 49"	Uni.	1	R$ 7.489,00	R$ 89.868,00
11	PONTO DE OPERAÇÃO DO VÍDEO MONITORAMENTO - DELL XPS-8950	Uni.	4	R$ 1.680,00	R$ 80.640,00
12	PONTO DE RACK OUTDOOR - GABINETE OUDOOR 6U	Uni.	40	R$ 198,00	R$ 95.040,00
VALOR TOTAL MENSAL				**R$ 72.534,00**	
VALOR TOTAL ANUAL				**R$ 870.408,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência,

com início na data de 08/12/2023 e encerramento em 08/12/2024.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

2.3. O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do marco supra referido.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 870.408,00 (oitocentos e setenta mil, quatrocentos e oito reais)** de acordo com a proposta comercial e Termo de Adesão como "Carona" a ata de registro de preço nº 023/2022 decorrente do pregão nº 038/2022 do município de Timon – MA.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.18.00 – SECRETARIA M. DE DES. URBANO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
PROJETO ATIVIDADE	15.782.0034.2101.0000 – SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E SISTEMA VIARIO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS	500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 00 – RECURSOS ORDINARIOS 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram- se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A exigência de garantia de execução para a presente contratação é aquela prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

13.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem

da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

13.4. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Piripiri-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Piripiri, 08 de dezembro de 2023

JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO:61916927300

Assinado de forma digital por JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO:61916927300
Dados: 2023.12.08 12:49:52 -03'00'

JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
- PREFEITA MUNICIPAL -
Contratante

U. S. IMPORT LTDA
CNPJ Nº 63.347.249/0001-98
Herald Napoleão Alves
CPF nº 217.740.563-72
Representante legal da empresa
- Contratado -

Testemunhas:

1ª [illegible]
CPF.: 005827233-02
RG.: 2132257

2ª [illegible]
CPF.: 046.148.453-63
RG.: